



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 218/1989

CONCEDE LICENÇA AO
DEPUTADO LUIZ PONTES, PARA
O FIM QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no art. 49, inciso XIX da Constituição do Estado do Ceará, combinado com o art. 15, inciso I do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É concedida licença ao Deputado Luiz Pontes, para ausentar-se do País, em interesse particular, no período de 02 a 25 de janeiro de 1990, nos termos do art. 107, item IV, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985 (Regimento Interno).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 1989.

FRANCISCO PINHEIRO LANDIM
PRESIDENTE

TOMÁS ANTÔNIO BRANDÃO

2º VICE-SECRETÁRIO

ANTÔNIO ALMEIDA JACÓ

1º SECRETÁRIO

MANUEL DUCA DA SILVEIRA NETO

2º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de
28/12/1989.